



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

SECRETARIA GERAL

## LEI COMPLEMENTAR Nº 4.503, DE 23 DE MAIO DE 2018

*Acrescenta §§ 2º e 3º, ao artigo 7º, da Lei nº 2.829/2003 e dá outras providências.*

**SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Acrescente-se os parágrafos 2º e 3º, ao artigo 7º, da Lei nº 2.829/2003, a saber:

“Artigo 7º - .....

*§ 2º – Enquanto não houver, por parte da Prefeitura, o recebimento das obras de infraestrutura do loteamento aprovado, os débitos referentes ao imposto serão de responsabilidade do loteador, mesmo que estes já tenham sido comercializados.*

*§ 3º – O lançamento do imposto, nos casos de loteamentos aprovados pela Prefeitura Municipal anteriormente à aprovação desta Lei, cuja infraestrutura não tenha sido entregue, deverá obedecer as disposições contidas no § 2º, deste artigo.*

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 23 de Maio de 2018.

  
**SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 23 de maio de 2018.

  
Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral